



## PORTARIA

IPL nº. 2021.0002937

PEDRO RODRIGUES NETO, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

**CONSIDERANDO** os termos do Outro nº , e no ePol sob o número único em questão;

### RESOLVE

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 312 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

### RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Trata-se de notícia crime recebida por esta autoridade policial narrando que estariam havendo desvios, de grande monta, de recursos públicos do SUS através de contratos envolvendo a prestação de serviços de UTI aérea - por duas aeronaves da PEC TAXIAÉREO LTDA (CNPJ 07.087.233/0001-12) - e de 10 ambulâncias - INSTRUAUD CNPJ 16.658.376/0001-28 - contratadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, SESAU-RO.

Valor a apurar: R\$ 3.222.462,96 (Três Milhão Duzentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos)

Nas diligências iniciais que apuraram os fatos narrados na notícia crime, através da IPJ nº 482525/2021, foram apontados indícios que demonstram sua consistência.

Em relação aos fatos relacionados à contratação de ambulâncias pela SESAU-RO com a empresa INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO, foi levantado o procedimento licitatório que culminou com sua contratação, seu capital social e alguns dos bens de sua proprietária, CARLA [REDACTED], aparentemente incompatíveis com sua renda percebida pelo vínculo empregatício celetista de enfermeira da CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA.

No que tange aos fatos relacionados com a contratação da empresa PEC TÁXI AEREO LTDA, para o serviço de UTI Aérea, foram encontrados indícios de irregularidades que justificam sua apuração em procedimento apartado a este, uma vez que não foi possível estabelecer nenhum vínculo com a INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO, em que pese a contratante ser a SESAU-RO.

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao NA/DELECOR/DRCOR/SR/PF/RO, solicitando:

- a) diligências em campo para a verificação das instalações da empresa INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO, veículos e quantidade de funcionários, bem como da residência de CARLA [REDACTED] seus veículos e quem os utiliza;

